

LEI Nº 277 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

**ALTERA O §2º DO ART. 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 192/2021, QUE CRIA
O PROGRAMA MAIS ALIMENTOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 192/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. *Omissis.*

[...]

§2º - A Cesta Básica referida no caput deste artigo terá valor fixado em até R\$ 150,00
(cento e cinquenta reais), podendo ser concedida a até 400 (quatrocentas) famílias,
sendo que, mensalmente, serão contempladas 200 (duzentas) famílias, de forma
intercalada, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de
Assistência Social, vide art. 4º desta lei.

Parágrafo único. A aquisição dos gêneros alimentícios que compõem a cesta básica observará,
obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e
eficiência, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e
Contratos Administrativos), especialmente quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a
Administração Pública, nos termos do art. 11 e art. 23 da referida norma.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 192/2021 e
revogada a Lei Municipal 226/2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí (PI), 14 de abril de 2026.

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI